CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DA VISIBILIDADE DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR NIQUINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no §8º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia da Visibilidade da Maternidade Atípica, a ser realizado no dia 11 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia da Visibilidade da Maternidade Atípica, com a finalidade de dar voz, reconhecimento e apoio às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do espectro autista, síndromes raras e outras condições que exigem atenção contínua.

Essas mães vivenciam uma realidade marcada por desafios físicos, emocionais, sociais e financeiros, muitas vezes enfrentando a invisibilidade e a falta de suporte do poder público e da sociedade. Reconhecer a maternidade atípica é promover a empatia, a inclusão e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e às suas famílias.

A criação dessa data representa um gesto simbólico, mas de grande impacto, pois contribui para ampliar o debate sobre o cuidado, a inclusão e o acolhimento, valores fundamentais para uma cidade mais humana e justa. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

"LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Assinado digitalmente por VEREADOR NIQUINHO.
Código de validação: 3a354569-3ecd-4f62-a7be-02c537328538
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felippe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof.Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município do Rio de Janeiro, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio Janeiro até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro de cada ano:

I - as festividades comemorativas da Fundação da Cidade do Rio de Janeiro;

II - os festejos carnavalescos;

Assinado digitalmente por VEREADOR NIQUINHO.
Código de validação: 3a354569-3ecd-4f62-a7be-02c537328538
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

III - as festividades da Semana da Pátria;

IV - as festividades da Primavera;

V - as festas de Natal e Fim de Ano;

VI - as seguintes festas realizadas na Zona Oeste, quando o Poder Executivo expedirá folhetos turísticos, destacando o sentido folclórico e a importância histórica para a Zona Rural da Cidade:

a) festa de Santo Antônio, Curva do Matoso (C. Grande);

b) festa de São Pedro, na Ilha de Guaratiba;

c) festa de São João e São Pedro, em Pedra de Guaratiba;

d) festa de Santo Antônio, em Sepetiba, na Igreja Matriz;

e) festa de São João, Igreja Matriz em Bangu;

f) festa de São Pedro, na Igreja Nossa Senhora da Paz – Serrinha.

g) Festa de Carnaval de Santa Cruz, a ser celebrada no Largo do Bodegão. (Redação dada pela Lei nº 8.944 de 24 de junho de 2025)

Parágrafo único. Fica incluída a Praia de Ramos como local oficial de comemoração de fim de ano, para os eventos organizados e empreendidos pelo Município.

Art. 5º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro deverão utilizar-se do slogan "Rio Cidade Maravilhosa", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 8º São datas comemorativas e eventos do mês de agosto:"

Assinado digitalmente por VEREADOR NIQUINHO.
Código de validação: 3a354569-3ecd-4f62-a7be-02c537328538
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal